

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – PMV
INEXIBILIDADE 38/2024 - PMV

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, comunica aos interessados que se encontra aberta neste Município o edital de credenciamento de instituições ou empresas de educação, localizadas no município de Videira/SC, para prestação de serviços de educação infantil com a finalidade de atender as necessidades da secretaria municipal de educação, atendimento de vagas em período parcial de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias e vagas em período integral acima de 7 (sete) horas diárias, para crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, da educação infantil, primeira etapa da educação básica, para o presente ano letivo, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Municipal nº 4.204 de 21 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1- OBJETO

1.1 – O objeto deste edital visa credenciar **INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE VAGAS EM PERÍODO PARCIAL E/OU PERÍODO, PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 0 (ZERO) E 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA O PRESENTE ANO LETIVO**, conforme valores a seguir:

1.2 - Poderão participar instituições educacionais privadas regularmente constituídas, com sede no Município de Videira, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O município pagará as instituições/empresas credenciados pela prestação dos serviços os valores, nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor por vaga
1	Vagas de período parcial de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, da Educação Infantil - Etapa Creche, para crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica.	R\$ 583,16
2	Vagas de período integral, acima de 7 (sete) horas diárias, Educação Infantil - Etapa Creche, para crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica.	1.043,47

2.2 – A quantidade, estimada, de vagas ofertadas será 30 para o período parcial e 70 para o período integral, e serão adquiridas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não dando direito à contratação de sua totalidade.

2.3 – O Edital de Credenciamento ficará **vigente por 12 meses**, contados a partir da data publicação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC a sua prorrogação.

2.4 – As empresas interessadas deverão possuir estrutura física e administrativa no perímetro urbano do município de Videira/SC.

2.5 – Os serviços deverão ser executados conforme as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições financeiras, com agências no município de Videira - SC, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil que atenderem às exigências e condições de habilitação e que preencham os requisitos exigidos neste Edital.

3.1.1 – Será vedada a participação de instituições quando:

I. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

II. Sob processo de concordata ou falência;

III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

IV. Que tenham pendência financeira ou contratual para com o Município de Videira - SC e suas entidades da administração direta e indireta.

V - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da Município de Videira ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2 – A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de Instituições interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, as instituições financeiras interessadas deverão encaminhar a proposta e a documentação exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4 – O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, conforme ficha de inscrição (ANEXO I):

a) Dados da proponente: razão social, (e nome fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) Dados completos da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

c) Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço (ANEXO II);

3.5 – O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e a instituição financeira poderá rerepresentar o pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital.

3.6 – o agente de contratação não se responsabiliza pelos documentos apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.7 – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a serem publicadas nos sites <https://videira.atende.net/>, www.portaldecompraspublicas.com.br,

3.8 – O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

3.9 – Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.



4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – A documentação deverá ser apresentada **exclusivamente**, na página do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

4.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

4.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

4.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.5 – Pedido de Credenciamento, conforme modelo Anexo I.

4.1.6 – **Declaração Conjunta**, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II).

4.1.7 – Certificado de registro cadastral emitido pelo **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (www.gov.br/compras);

4.1.8 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.9 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

4.1.10 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual (dentro do prazo de validade);

4.1.11 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente (dentro do prazo de validade);

4.1.12 – Certidão de Regularidade com o FGTS (dentro do prazo de validade);

4.1.13 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT (dentro do prazo de validade).

4.1.14 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.15 – Alvará Sanitário, expedido pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Município para a execução da atividade objeto do credenciamento;

4.1.16 – Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal para a execução da atividade objeto do credenciamento.

4.1.17 – Atestado de vistoria para alvará de funcionamento fornecido pelos bombeiros;



- 4.1.18 – Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico atualizados;
- 4.1.19 – Quadro funcional (Anexo IV);
- 4.1.20 – Declaração de Quantia de Vagas Disponíveis, quadro de vagas (Anexo V);

4.2 – Após a análise dos documentos de habilitação a Comissão Técnica Especial, da Secretaria Municipal de Educação procederá a Visita Técnica *in loco* nas credenciadas Habilitadas para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação definitiva da Instituição credenciada;

- a) A Visita Técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da Instituição de Ensino;
- b) Será emitido Relatório da Visita Técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos no Anexo VI deste Edital;
- c) A avaliação dos itens constantes no Relatório de Visita Técnica *in loco*, anexo V, terá caráter eliminatório.

4.3 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

4.3.1 – p Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

4.4 – Os documentos extraídos via internet terão aceite condicionado, mediante consulta via internet no ato da abertura da habilitação.

4.5 – A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pela instituição financeira interessada.

4.6 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas instituição financeira interessada, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica,

4.8 – A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4.9 – O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.10 – Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os interessados poderão solicitar o Credenciamento pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação deste edital. O presente edital poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 – Os interessados deverão entregar todos os documentos detalhados no item 4, do presente edital, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



5.3 – O Município através do(a) Agente de contratação/Comissão de Licitação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste Edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

5.4 – Atendidas todas as condições previstas neste Edital será efetuado procedimento administrativo de contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 14.133/21 e a empresa será convocada para firmar contrato nos moldes do Anexo IV do presente Edital de Credenciamento. O Município publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no Diário Oficial dos Municípios, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, mantendo relação dos credenciados junto aos sites <https://videira.atende.net/>, www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.5 – Após a publicação da habilitação do interessado, o Município enviará o Contrato de Prestação de Serviços para assinaturas, nos termos da minuta constante no anexo IV, deste Edital.

5.5.1 – Os contratos deverão ser devolvidos em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com as devidas assinaturas, sob pena de descredenciamento.

5.6 – O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no endereço eletrônico indicado.

5.7 – A assinatura do contrato pela empresa deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

5.8 – Os contratos decorrentes deste credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021 e alterações, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

6 – DA VALIDADE/PRORROGAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 – O Edital de Credenciamento ficará vigente por 12 meses, contados a partir da data publicação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação sua prorrogação.

6.2 – O valor será atualizado monetariamente quando da prorrogação do mesmo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) = INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, referente aos últimos 12 (doze) meses.

6.3 – O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

6.3.1 – Pedido formalizado pelo credenciado;

6.3.2 – Perda das condições de habilitação do credenciado;

6.3.3 – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

6.3.4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.4 – O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.5 – Nas hipóteses previstas nos itens 6.3.2 e 6.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



6.6 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a contratada não regularize a sua situação.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes do Contrato correrão por conta do Orçamento do exercício de 2024 correrá por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para cada exercício.

8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1 – O agente de contratação/comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais onde o edital encontra-se publicado.

8.1.3 – A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação/comissão de contratação será motivada nos autos.

8.1.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos sites <https://videira.atende.net/> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.3 – O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, e interposto perante o agente de contratação/comissão de contratação, em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.3.1 – O recurso será dirigido ao agente de contratação/comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.3.2 – A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.4 – Recebido o recurso, o agente de contratação/comissão de contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

8.5 – Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

8.6 – Da decisão do Prefeito não caberá novo recurso administrativo.

8.7 – As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas em campo próprio do **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 – Se o licitante descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



10.2 – Comete **infração administrativa**, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame;

10.2.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

10.2.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município;

10.2.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5 – Fraudar o certame;

10.2.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.2.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.8 – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

10.3 – Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes **sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar, e;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Na **aplicação das sanções** serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

10.5 – A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 30% do valor do contrato.

10.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





10.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

10.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.1.1 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.2 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.





11.2 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Videira, na Avenida Manoel Roque nº 188, Alvorada, na cidade de Videira/SC ou pelo telefone (49) 3090-2701, no mesmo horário.

11.4 – Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.8 – Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

11.9 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Modelo Quadro Funcional;

Anexo V - Modelo de Quadros de Vagas;

Anexo VI – Modelo de Relatório de Visita Técnica;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

11.10 – Fica o foro da Comarca de Videira - SC, como competente, a fim de dirimir questões que origemem do presente documento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: <https://videira.atende.net/>.

Videira (SC), 12 de junho de 2024

EDINEI ANTONIO MENEGON
Secretário de Gabinete e Relações Institucionais



ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº. 01/2024 – PMV
INEXIBILIDADE 38/2024 - PMV

PEDIDO DE CRENCIAMENTO

_____, CNPJ _____
(Instituição Financeira)
localizado(a) à Rua/Av. _____, Nº _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, representado pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CRENCIAMENTO Nº. 01/2024 - PMV, promovido pelo Município de Videira. Declaro que o atendimento do estabelecimento é:

Dias da semana	Horário de funcionamento
Segunda feira	
Terça feira	
Quarta feira	
Quinta feira	
Sexta feira	

Atenciosamente,

Videira, ___ de ___ de 2024.

Assinatura do representante legal



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 – PMV
INEXIBILIDADE 38/2024 - PMV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Instituição Financeira _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, representado pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionada ao credenciamento. Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Videira razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, CNPJ nº _____

(razão social da Empresa),

sediada na _____

(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____

portador(a) do RG nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO IV
QUADRO FUNCIONAL

Cabeçalho da instituição

NOME:

DATA:

QUADRO FUNCIONAL

PROFISSIONAIS				
Nome completo	Função	20h	40h	Formação

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO V
QUADRO DE VAGAS

Descrição por tipo de atendimento	Quantidade (capacidade de atendimento ofertada)
Berçário I parcial	
Berçário I integral	
Berçário II parcial	
Berçário II integral	
Maternal I parcial	
Maternal I integral	
Maternal II parcial	
Maternal II integral	

Dados da Instituição:

Razão Social/Nome: CNPJ:

Endereço: Fone:

Município: Estado: CEP:

E-mail:

Banco: Agência: Conta:

Representante: Fone:

Dados do Representante Legal da Instituição responsável para assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome: CPF: RG: Cargo/Função:

Local e data:

Assinatura/Carimbo:



ANEXO VI RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO IN LOCO EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Lei Criação: Data:

Início de funcionamento:

Rede de Ensino: () Particular () Estadual () Municipal

2. RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAIS C/H Nome do Diretor(a):

Nome do Secretário(a):

Nome do Pedagogo(a) responsável:

Nome do Coordenador(a) Pedagógico:

Nome da Cozinheira responsável:

Nome das Auxiliares de cozinha:

Nome das Serventes:

Outros profissionais: () Nutricionista () Auxiliar de

Enfermagem Obs.: 2.1 Profissionais em sala

NOME DO PROFISSIONAL FUNÇÃO FORMAÇÃO

01.

02.

03.

04.

05.



06.

3. TURMAS ATENDIDAS

Idade N° de N°. de Prof. Turno Turno Vesp TOTAL Turmas Prof Auxiliar Mat.

Zero a 1 ano

Até 02 anos

02 a 03 anos

03 a 04 anos

04 a 05 anos

05 a 06 anos

TOTAL

4. ESPAÇOS

4.1 Área de Convivência Externa

Possui vegetação () Sim () Pouca () Não Possui areia () Sim () Não

Possui pavimentação () Sim () Não

Possui gramado () Sim () Não

Possui árvores frutíferas () Sim () Não

Estado de conservação () Bom () Razoável

Possui parquinho () Sim () Não

Área com sombra () Sim () Reduzida () Não

Quantidade de brinquedos () Bom () Razoável () Insuficiente

Obs.:

4.2 Área Coberta

Possui área coberta () Sim () Não

Iluminação () Boa () Razoável

Ventilação () Boa () Razoável

Obs.:



4.3 Outros espaços

Recepção Sim Não Sala de administração Sim Não

Sala de atendimento à saúde Sim Não Sala de
amamentação Sim Não Cozinha Sim Não Refeitório
 Sim Não Despensa Sim Não

Nº de sanitários adulto Adaptados: Sim Não Nº de sanitários
infantil Adaptados: Sim Não Obs.:

4.4 Salas de Aulas

Salas climatizadas Sim Não

Organização do espaço Boa Razoável

Possui mobiliário adequado Sim Não

Possui brinquedos adequados Sim Não

Obs.:

4.5 Limpeza

Obs.:

4.6 Segurança

Quais os recursos que impedem o acesso de pessoas estranhas ao ambiente do Centro de Educação Infantil?

4.7 Adequação da estrutura física

Há adequação na estrutura física para crianças com deficiência?

5. OUTROS ATENDIMENTOS QUE A UNIDADE OFERECE

6. FUNCIONAMENTO

Alvará Sanitário Nº Data : ___/___/___





Alvará de Licença para funcionamento

Nome do proprietário do imóvel

Horário de funcionamento

Horário de Funcionamento está exposto () Sim () Não

Observações gerais

Membros da Comissão Técnica Especial – Portaria nº _____

Nome por extenso: Assinatura:

_____	_____
_____	_____

Nome do profissional que acompanhou a visita:

Nome por extenso: Assinatura:

Videira ___/___/2024.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Termo de contrato que, entre si celebram:

1ª Contratante:

MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, o Sr. **EDINEI ANTONIO MENEGON**, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

2ª CONTRATADA :

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** ;

Em conformidade com o processo de licitação de Inexigibilidade nº _____, datado de ____ de _____ de 2024 e homologado em data de ____ de _____ de 2024, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1- OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município, a **PRESTAR SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE VAGAS EM PERÍODO PARCIAL E/OU PERÍODO, PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA ENTRE 0 (ZERO) E 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA O PRESENTE ANO LETIVO, conforme descrição e valores a seguir**

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor por vaga
1	Vagas de período parcial de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, da Educação Infantil - Etapa Creche, para crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica.	R\$ 583,16
2	Vagas de período integral, acima de 7 (sete) horas diárias, Educação Infantil - Etapa Creche, para crianças na faixa etária entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses, primeira etapa da Educação Básica.	1.043,47

1.2 – A quantidade, estimada, de vagas ofertadas será 30 para o período parcial e 70 para o período integral, e serão adquiridas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não dando direito à contratação de sua totalidade.

1.3 – A CONTRATADA deverá possuir estrutura física e administrativa no perímetro urbano do município de Videira/SC.

1.4 – Os serviços deverão ser executados conforme as informações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.



CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ ____ (____), sendo o valor unitário de R\$ ____ (____).

2.2 – Os preços serão reajustados a cada **12 (doze) meses** contados da **data de apresentação das propostas**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (<https://videira.atende.net/autoatendimento>) no serviço “Emissão de Processo Digital”, sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto:** LICITAÇÕES e **Subassunto:** DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá prestar os serviços normalmente, levando em consideração os preços registrados e vigentes.

CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A não prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

3.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.7 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.



Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.030/2023.

OBS.: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao serviço prestado

5.1.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

5.1.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo



prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – A CONTRATADA deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.**

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Videira com indicação do CNPJ específico sob nº 83.039.842/0001-84.

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato firmado entre o Município e a CONTRATADA terá vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, e poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, por via de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2024.

Órgão: 07. Secretaria Municipal De Educação
Unidade: 02. Gestão de Ensino Infantil
Proj./Ativ.: 2.033 Manutenção Educação Infantil – Creches
Cód. Red.: 155

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

- a) Leedy Mari Pazin, telefone (49)3090-2660, e-mail: leedy.pazin@edu-videira.sc.gov.br;
- b) Vanessa Omizzollo de Medeiros, telefone (49)3090-2660, e-mail: vanessa.medeiros@edu-videira.sc.gov.br;
- c) Aline Aparecida Da Silva Tedesco, telefone (49) 3090-2660, e-mail: aline.tedesco@edu-videira.sc.gov.br;
- d) Emanueli Lopes, telefone (49) 3090-2660, e-mail: emanueli.lopes@edu-videira.sc.gov.br;
- e) Francelia Fortes, telefone (49) 3090-2660, e-mail: francelia.fortes@edu-videira.sc.gov.br; e
- f) Sabrina dos Santos Grassi, telefone (49)3090-2660, e-mail: sabrina.grassi@edu-videira.sc.gov.br.

g) Gestora de Contratos: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.4 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





8.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.15 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº _____ – FMS, Inexigibilidade nº _____ – FMS, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.030, de 10 de novembro de 2023, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, __ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
EDINEI ANTONIO MENEGON
Secretário de Gabinete e

CONTRATADA
Sócio Administrador



Relações Institucionais

Testemunhas:

1- _____

2- _____

